



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Resolução SME 015/2023
De 24 de julho de 2023

(Regulamenta critérios a serem observados em títulos e certificados apresentados para fins de inscrição nos processos de remoção, atribuição e progressão na carreira do magistério)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 12.074 de 12/01/2021,

CONSIDERANDO a diversidade de títulos e certificados apresentados pelo quadro do magistério público municipal de Rio Claro para fins de inscrição nos processos de remoção, atribuição e progressão na carreira do magistério;

CONSIDERANDO a necessidade de criar critérios para a análise dos certificados que poderão ser aceitos nos processos supracitados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 024 de 15 de outubro de 2007, Estatuto do Magistério Público Municipal do Município de Rio Claro e a Lei nº 3777 de 15 de outubro de 2007 que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Rio Claro e dá providências correlatas.

Resolve:

Artigo 1º - Para submissão de títulos e certificados a serem aproveitados nos processos de remoção, atribuição e progressão deverá ser observada a legislação vigente de âmbito nacional e municipal.

Artigo 2º - Serão aceitos títulos e certificados cujo conteúdo seja considerado pertinente à área de atuação.

Artigo 3º - Serão considerados títulos e certificados, desde que devidamente comprovados e relacionados à área específica, os a seguir indicados:

I – Títulos de pós-graduação *stricto sensu*:

- a)** Título de Doutor em Educação ou na área/disciplina de atuação (para remoção ou inscrição para atribuição ou ainda progressão vertical);
- b)** Título de Mestre em Educação ou na área/disciplina de atuação (para remoção ou inscrição para atribuição ou ainda progressão vertical).



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

II – Certificados de pós-graduação:

- a) Certificado de curso de pós-graduação *lato sensu*, Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, em Educação ou na área/disciplina de atuação (para remoção ou inscrição para atribuição ou ainda progressão vertical);
- b) Certificado de curso de pós-graduação, Aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, em Educação ou na área/disciplina de atuação (para remoção ou inscrição para atribuição).

III – Certificado ou atestado de participação em cursos:

- a) Certificado ou atestado de participação em cursos, com carga horária mínima de 30h, em Educação ou na área/disciplina de atuação (para remoção ou inscrição para atribuição).

IV – Diploma de Pedagogia:

- a) Diploma que atenda a legislação nacional (para fins de progressão vertical).

Artigo 4º - Os títulos e certificados utilizados como pré-requisito para ingresso no cargo não poderão contar para pontuação no concurso de remoção, na inscrição para atribuição e para progressão na carreira do magistério.

Artigo 5º - Na análise dos certificados a serem considerados para fins de aproveitamento nos processos de remoção, atribuição e progressão na carreira do magistério, devem ser observadas as seguintes características:

- a) Os certificados de cursos de pós-graduação por conclusão de Aperfeiçoamento devem ser expedidos por instituições de Ensino Superior ou pelo Ministério da Educação (MEC) e apresentar o termo "Aperfeiçoamento";
- b) No caso de certificados de conclusão de Doutorado, Mestrado, Especialização ou Pedagogia, deverão ser apresentados acompanhados do histórico escolar e as informações neles contidas deverão atender à legislação nacional vigente;
- c) No caso de diplomas por conclusão de Doutorado, Mestrado ou Pedagogia, a apresentação do histórico escolar é facultativa. No entanto, poderá ser solicitada pela chefia no caso de eventuais dúvidas quanto ao conteúdo do curso e sua pertinência para a área de atuação;
- d) Não serão aceitos como cursos para fins de inscrição nos processos de remoção, atribuição ou progressão os certificados ou declarações que



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

- comprovem a conclusão de disciplinas realizadas em nível superior ou pós-graduação;
- e) Os títulos e certificados de pós-graduação (Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado) não poderão ser transformados em títulos e certificados de carga horária inferior nem poderão ser fracionados para fins de inscrição nos processos de remoção ou atribuição;
 - f) Os certificados de participação em cursos nos termos da alínea a, inciso III, artigo 3º desta resolução, não poderão ser fracionados para fins de inscrição nos processos de remoção ou atribuição;
 - g) A carga horária expressa no certificado deve ser compatível e coerente com o período de realização do curso, tendo em vista que cada dia conta com 24 horas;
 - h) Nos certificados de conclusão de pós-graduação (Especialização e Aperfeiçoamento), e nos certificados de participação em cursos, deverá constar o período de realização;
 - i) Não serão considerados como participação em cursos e não poderão ser utilizados para pontuação nos processos de remoção e atribuição os certificados que constem que o profissional do magistério atuou como tutor, formador, participou da equipe de formação, participou como organizador de evento, desenvolveu atividades ou outras ações correlatas;
 - j) A data de emissão do certificado não representa a data de conclusão do curso, devendo a informação sobre a data de conclusão estar expressamente registrada no documento.

Artigo 6º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal da Educação, observados os princípios legais.

Rio Claro, 24 de julho de 2023.


Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação